



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

CONTRATO Nº 97 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 756,00

Cláusula I

I.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72.

b) Como CONTRATADA:

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Princesa do Sul, n.º 3303, no bairro Jardim Andere, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **JOSE MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º M-940.349 SSP/MG e do CPF n.º 171.445.586-68.

JOSE
MARIA
NOGUEI
RA:1714
4558668

Assinado de
forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Dados:
2022.08.04
16:14:34 -03'00'

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de material de enfermagem, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 39/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	1.06.14.0194-1 - ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO	UN	3.150	0,24	756,00
ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO Eletrodo descartável, pré-gel para monitorização cardíaca. Composição: espuma adesiva, rebite de carbono, gel condutor de celulose, lâmina de pvc, de longa duração. MARCA - MULTILASER					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas:

n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fdo Mun Saúde/ Atenção Básica., 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0116 – MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º6085-000, no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

JOSE
MARIA
NOGUEIRA
A:171445
58668

Assinado de
forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Dados:
2022.08.04
16:15:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

JOSE
MARIA
NOGUEIRA
A:171445
58668

Assinado de
forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Dados:
2022.08.04
16:16:01 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Este contrato terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até

JOSE
MARIA
NOGUEIRA
A:171445
58668

Assinado de
forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:171
44558668
Dados:
2022.08.04
16:16:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JOSE
MARIA
NOGUEI
RA:1714
4558668

Assinado de
forma digital
por JOSE
MARIA
NOGUEIRA:171
44558668
Dados:
2022.08.04
16:16:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 57/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

JOSE
MARIA
NOGUEIRA
A:171445
58668

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668
Dados:
2022.08.04
16:17:14 -03'00'

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 39/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 04 AGO. 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RENAN DIAS IRABI

Secretário da Saúde

JOSE MARIA

NOGUEIRA:1714

4558668

Assinado de forma digital

por JOSE MARIA

NOGUEIRA:17144558668

Dados: 2022.08.04 16:17:32

-03'00'

Pela Contratada:

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

JOSE MARIA NOGUEIRA

Testemunhas:

1-

Gma Laura D. Gaspar

2-

Michele V. Fumadu

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º **97** /2022, oriundo do
Processo Administrativo n.º01401/2022, firmado em **04 AGO. 2022**